

Portaria nº 103, de 1º de julho de 2022.

**“Concede pensão vitalícia por morte em favor de Marcos Antônio dos Santos Teles”.**

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022028388,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder pensão vitalícia por morte em favor de **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS TELES, CPF 586.593.071-00, na condição de esposo de VALDERINA DE SOUZA BRITO, CPF 523.728.711-53**, matrícula 8873, ex- servidora do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Auxiliar de Educação, classe/referência ICC**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 18 de maio de 2022, com fundamento nos arts. 29, “I”, § 2º e 31, “I” “a” da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentado pelos art. 40, § 12, 7º, ‘I’, da CF.

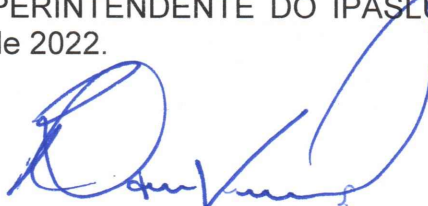
Art. 2º- A renda anual inicial do benefício será de R\$ 26.540,40 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos), e o valor mensal inicial de **R\$ 2.211,70 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta centavos)**, com fundamento no art. 29, I; 31, “I”, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados conforme dispositivo do art.40, § 7º, I da CF e art. 2º, I, da Lei Federal 10.887/2004, assim discriminados.

<b>Composição do Provento</b>	<b>Valor</b>
Vencimento	R\$ 1.798,14
Quinquênio (5% x 2)	R\$ 179,81
Quinquênio Adquirido (7% x 1)	R\$ 125,87
Adicional de pós Graduação (6%)	R\$ 107,88
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.211,70</b>

Art. 3º- O benefício terá direito ao **reajustamento anual, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**, consubstanciado no art. 40, § 8º, da CF.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente